



Sala de Comissões, 22 de maio de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 31/2026

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 39/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 31/2026**, que “Dispõe sobre a homologação da Avaliação Atuarial de 2026 do IPSNH - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste/RO, conforme diretrizes emanadas pela **Portaria MPS nº 1.467/2022** e suas alterações, e dá outras providências”.

A proposição tem como objetivo homologar o resultado da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, relativa ao exercício de 2026, com data focal em 31 de dezembro de 2025.

O projeto estabelece que a homologação se fundamenta no Relatório de Avaliação Atuarial e na respectiva nota técnica atuarial elaborados pelos atuários responsáveis, visando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste – IPSNH.

Dispõe ainda que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos contábeis e administrativos a 01 de outubro de 2025.

A matéria foi encaminhada a este Relator Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para análise dos aspectos financeiros, orçamentários e do mérito, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II – ANÁLISE FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E REGIMENTAL

A proposição encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas pela **Portaria MPS nº 1.467/2022** e demais normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, que determinam a realização periódica de avaliação atuarial para verificação do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal.

Verifica-se que o projeto visa promover a regular homologação da Avaliação Atuarial do exercício de 2026, instrumento indispensável para a gestão previdenciária responsável e para a manutenção da regularidade do RPPS perante os órgãos de controle e fiscalização.





Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição possui caráter técnico e administrativo, objetivando assegurar a adequação dos registros contábeis e atuariais do IPSNH, sem criação direta de despesas adicionais ao Município.

Além disso, a homologação da avaliação atuarial constitui medida necessária para o acompanhamento das obrigações previdenciárias e para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais.

No tocante ao trâmite legislativo, a matéria encontra-se em conformidade com as normas previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, não havendo impedimentos para sua regular tramitação.

III – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto apresenta adequada técnica legislativa, com redação clara, objetiva e compatível com as normas de elaboração legislativa.

Constam no texto legal a finalidade da homologação atuarial, a fundamentação técnica da medida e os efeitos contábeis e administrativos decorrentes da proposição, permitindo plena compreensão da matéria e sua correta aplicação administrativa.

Não foram constatados vícios formais ou inconsistências capazes de comprometer a legalidade da proposição.

IV – ANÁLISE DO MÉRITO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

No mérito, este Relator da Comissão entende que a proposição se mostra necessária e conveniente ao interesse público, considerando que a homologação da avaliação atuarial constitui medida essencial para assegurar a sustentabilidade financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

A medida contribui para o fortalecimento da gestão previdenciária municipal, garantindo maior controle sobre as obrigações futuras do sistema previdenciário e proporcionando segurança jurídica e financeira aos servidores públicos vinculados ao IPSNH.

Além disso, a proposta demonstra observância aos princípios da responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e transparência na gestão dos recursos previdenciários do Município.

Dessa forma, a proposição revela-se compatível com os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal, equilíbrio atuarial e interesse público.





V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento **manifesta-se favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 31/2026**, por entender que a matéria está em conformidade com a legislação vigente, atende aos requisitos financeiros, atuariais e administrativos e observa o interesse público. Com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a responsabilidade na gestão fiscal, e encerrando assim, sua apreciação quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da proposição.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2026.

Reginaldo Pereira de Aquino
Relator
(Assinado digitalmente)





RELATÓRIO DE VOTO

O Vereador Itamar Antonio Constancio, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator referente ao **Projeto de Lei nº 31/2026** em apreciação.

Após análise do conteúdo da proposição, verifica-se que a mesma atende ao interesse público, observando os princípios da legalidade, transparência e eficiência administrativa, contribuindo para o fortalecimento das ações do Poder Público Municipal.

Dessa forma, acompanhando parecer apresentado pelo relator, este parlamentar manifesta-se favoravelmente, por entender que a proposta trará benefícios à população e ao desenvolvimento do município.

Sala das Comissão, 29 de maio de 2026.

Itamar Antonio Constancio
Vereador
(Assinado digitalmente)





RELATÓRIO DE VOTO

O Vereador Uémerson Rômulo Lopes da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator referente ao **Projeto de Lei nº 31/2026** em apreciação.

Após análise da proposição, verifica-se que a mesma atende aos princípios da legalidade, interesse público e eficiência administrativa, contribuindo de forma positiva para o desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal.

Dessa forma, acompanhando o parecer do relator, este parlamentar manifesta-se favoravelmente, por entender que a proposta apresenta benefícios relevantes à coletividade e ao município.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2026.

Uémerson Rômulo Lopes da Silva
Vereador
(Assinado digitalmente)





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	39-CFO	29/05/2026

ID: 328282	Processo	Documento
CRC: 5998BD95		
Processo: 1-479/2026		
Usuário: RAIANE NATIELI TOMAZ ROSA		
Criação: 29/05/2026 11:18:28	Finalização: 29/05/2026 11:20:43	

MD5: **666E82FF0E2F2D24FFC03EDE615C36C3**
SHA256: **194B7957F60BC2372083B7271472335464390C142D98A48AAA903D59D4894B7B**

Súmula/Objeto:

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO NO PROJETO DE LEI Nº31/2026.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	29/05/2026 11:18:28
---	-------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	29/05/2026 11:18:28
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ITAMAR ANTONIO CONSTANCIO	VEREADOR	29/05/2026 11:23:34
---------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

REGINALDO PEREIRA DE AQUINO	VEREADOR	29/05/2026 11:24:57
-----------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

UEMERSON ROMULO LOPES DA SILVA	VEREADOR	29/05/2026 11:29:09
--------------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 328282 e o CRC 5998BD95.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

ERRATA

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste – RO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA para correção da data constante no Parecer nº 039/2026, referente ao Projeto de Lei nº 031/2026.

Onde se lê: “22 de maio de 2026”

Leia-se: “29 de maio de 2026”.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no referido parecer.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 29 de maio de 2026.







Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Errata	Parecer Nº39-CFO	29/05/2026

ID: 328309	Processo	Documento
CRC: E8F65199		
Processo: 1-479/2026		
Usuário: RAIANE NATIELI TOMAZ ROSA		
Criação: 29/05/2026 11:58:12	Finalização: 29/05/2026 12:04:12	

MD5: **E8C6140E0AB2C69501B81B6AA6BB23F2**
SHA256: **058F2FBC8BFEB513F1CB187EB76BADA07E6A7646ACCB7A9F9772B013BC7DC9B0**

Súmula/Objeto:

ERRATA REFERENTE AO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO NO PROJETO DE LEI Nº31/2026.


INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	29/05/2026 11:58:12
---	-------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	29/05/2026 11:58:12
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 RAIANE NATIELI TOMAZ ROSA	ASSESSOR DAS COMISSÕES PERMANENTES	29/05/2026 12:04:23
--	------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 328309 e o CRC E8F65199.